



## PARECER CCJ

### Institui a Política de Criação de Composteiras no âmbito do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo. A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, registra que não vislumbra, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno, salvo quanto ao disposto nos arts. 5º, 8º, 10º e 11º.

É o sucinto relatório.

Conforme exposto pela procuradoria da casa, o projeto em análise é matéria de interesse local relacionada a preservação e proteção do meio ambiente. Daí a competência do Município para tratar e implantar a política pública em questão (art. 30, I e II, c/c arts. 23, VI, VII, 24, VI, VII e art. 225, da CR/88). Neste sentido, apontamos quanto a organicidade da matéria, que conforme o art. 55, da LOMPA, cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Os artigos (5º, 8º, 10º e 11º) da matéria em análise, ressaltados pela procuradoria em seu parecer, apresentavam vícios de iniciativa por tratarem de matéria de exclusiva competência do Executivo Municipal, entretanto, a emenda de nº 01 apresentada pela autora da matéria alterou e/ou suprimiu tais dispositivos, adequando a matéria aos preceitos legais, constitucionais e orgânicos. Portanto, salientamos que tal proposta deva ser discutida de forma ampla sob a soberania do plenário, pois, não havendo ilegalidades constitucionais, jurídicas e ou regimentais só resta a discussão e apreciação do mérito para possível aprovação ou rejeição da matéria apresentada pelo nobre Vereadora.

Sendo assim, esta Comissão acompanha o parecer da procuradoria e assim se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto e da emenda de nº 01**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 21/11/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0468052** e o código CRC **32F766E4**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 388/22 – CCJ** contido no doc 0468052 (SEI nº 161.00020/2022-24 – Proc. nº 0060/22 - PLL 030), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de novembro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **03** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Felipe Camozzato: **CONTRÁRIO**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 28/11/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0471847** e o código CRC **87833476**.